Lei nº 3.622, de 27 de dezembro de 1977.

Altera o dispositivo da lei que menciona.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 68, do código Tributário (Lei nº 3.595, de 30-08-1977), passa a ter a seguinte redação:

INCISO I - 0,6% sobre o valor do imóvel edificado,

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 27 de dezembro de 1977.

Prefeito

Sec. em comissão